



PROJETO DE LEI Nº 0005-16 DE 04 DE MARÇO DE 2016.

CONCEDE REVISÃO GERAL ANUAL DO ART.37, X, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, AOS SERVIDORES ATIVOS DO PODER EXECUTIVO.

Art. 1º A revisão geral anual, de que trata o art. 37, X, parte final, e art. 40, § 8º, da Constituição Federal, e as disposições vertidas na Lei Municipal nº 2.831, de 29 de março de 2004, é concedida pela aplicação do índice de 11,28 % (onze inteiros e vinte e oito centésimo por cento) aos servidores ativos do Poder Executivo.

Parágrafo Único. O valor do índice de 11,28% (onze inteiros e vinte e oito centésimo por cento) será pago em duas parcelas, sendo a primeira equivalente a 6% (seis por cento), retroativa a 1º de janeiro de 2016, e a segunda correspondente a 5,28% (cinco inteiros e vinte e oito centésimo por cento), a contar de 1º de junho de 2016, tendo, ambas, como referência o salário do mês de dezembro de 2015.

Art. 2º As despesas decorrentes desta lei serão atendidas pelas dotações próprias do orçamento para o ano de 2016.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2016.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, EM 04 DE MARÇO DE 2016.

GIL MARQUES FILHO
Prefeito



PROJETO DE LEI N° 0005-16, DE 04 DE MARÇO DE 2016.

J U S T I F I C A T I V A

Estamos encaminhando, para apreciação e decisão dessa Câmara de Vereadores, o anexo projeto de lei, para colher a autorização legislativa a fim de conceder a revisão geral anual dos servidores públicos ativos do Poder Executivo (estatutários e celetistas) do Município.

Respeitada a iniciativa privativa de cada Poder, o Executivo tem competência para conceder revisão geral anual aos vencimentos de seus servidores públicos, nos termos do inciso X, parte final do artigo 37, extensivo aos aposentados e pensionistas do Município, nos termos do parágrafo oitavo, artigo 40, ambos da Constituição Federal.

Dispensado, no presente caso, o cálculo acerca do impacto orçamentário-financeiro, a teor do dispositivo previsto no artigo 17, parágrafo sexto da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/00), relativamente ao reajuste dos servidores.

Após verificação da compatibilidade orçamentária, decidiu-se propor uma revisão geral anual de 11,28% (onze inteiros e vinte e oito centésimo por cento) que equivale ao Índice Nacional de Preço ao Consumidor – INPC - que será pago em duas parcelas, sendo a primeira equivalente a 6% (seis por cento), retroativa a 1º de janeiro de 2016, e a segunda correspondente a 5,28% (cinco inteiros e vinte e oito centésimo por cento), a contar de 1º de junho de 2016, tendo, ambas, como referência o salário do mês de dezembro de 2015, de acordo com a suportabilidade financeira do município.

São estas as razões que justificam a aprovação do presente projeto de lei.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, EM 04 DE MARÇO DE 2016.

GIL MARQUES FILHO
Prefeito